



PROTOCOLO SOBRE EMENDAS AO
ACTO CONSTITUTIVO DA UNIÃO AFRICANA

**PROTOCOLO SOBRE EMENDAS AO
ACTO CONSTITUTIVO DA UNIÃO AFRICANA**

Os Estados Membros da União Africana Partes ao Acto Constitutivo da União Africana

ACORDARAM EM ADOPTAR EMENDAS AO ACTO CONSTITUTIVO COMO SE SEGUE:

**Artigo 1º
Definições**

No presente Protocolo, salvo estipulação em contrário, as seguintes expressões têm o significado a seguir definido:

“Acto” significa o Acto Constitutivo;

“Conferência” significa a Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da União Africana;

“Presidente” significa o Presidente da Conferência;

“Tribunal” significa o Tribunal de Justiça da União e Tribunal de Justiça tem o mesmo significado;

“União” significa a União Africana.

**Artigo 2º
Preâmbulo**

No primeiro parágrafo do Preâmbulo ao Acto Constitutivo, deve-se substituir as palavras “pais fundadores” por “fundadores”.



Artigo 3º Objectivos

No Artigo 3º do Acto (Objectivos), deve-se inserir três alíneas (i), (p) e (q), devendo-se, por consequência, alterar a numeração das alíneas:

Os objectivos da União são os de:

.....

(i) garantir a participação efectiva da mulher na tomada de decisões, em particular, nas esferas política, económica e sócio-cultural;

.....

(p) desenvolver e promover políticas comuns sobre comércio, defesa e relações exteriores a fim de garantir a defesa do Continente e reforçar a sua posição de negociação;

(q) convidar e encorajar a participação plena da Diáspora Africana como componente importante do nosso Continente, na edificação na União Africana.

Artigo 4º Princípios

No Artigo 4º do Acto (Princípios), a alínea (h) deve ser expandida e duas novas alíneas (q) e (r) inseridas:

.....

(h) o direito de intervenção da União nos Estados Membros por decisão da Conferência, na eventualidade de ocorrência de circunstâncias graves, nomeadamente: crimes de guerra, genocídio e crimes contra a humanidade, assim como séria ameaça à ordem legítima para o restabelecimento de paz e estabilidade no Estado Membro da União, por recomendação do Conselho de Paz e Segurança



-
- (q) os Estados Membros abstêm-se de estabelecer quaisquer alianças incompatíveis com os princípios e os objectivos da União;
 - (r) não deve ser permitido aos Estados Membros o uso do seu território como base para a subversão contra um outro Estado Membro.

Artigo 5º **Órgãos da União**

No Artigo 5º do Acto (Órgãos da União), deve-se inserir uma nova alínea (f), e a numeração das alíneas alteradas por consequência:

.....

- (f) O Conselho de Paz e Segurança

.....

Artigo 6º **A Conferência**

No Artigo 6º do Acto (A Conferência) e em qualquer outra parte que ocorra no Acto, a palavra "Chairman"* (Presidente) deve ser substituída por "Chairperson"; a segunda frase do sub-parágrafo 3 deve ser suprimida e deverão ser inseridos novos parágrafos 4, 5, 6 e 7.

.....

3. A Conferência reúne-se em sessão ordinária pelo menos uma vez por ano.
4. Por iniciativa do Presidente, após devidas consultas com todos os Estados Membros, ou a pedido de um Estado Membro e por aprovação por uma maioria de dois terços dos Estados Membros, a Conferência reúne-se em Sessão Extraordinária.
5. A Conferência elege o seu Presidente de entre os Chefes de Estado e de Governo, no início de cada sessão ordinária e com base na rotatividade, por um período de um ano renovável.



6. O Presidente da Conferência é assistido por uma Mesa de Presidência seleccionada pela Conferência com base na representação geográfica equitativa.
7. Quando a Conferência se reúne na Sede, a eleição do Presidente da Conferência é feita tendo em conta o princípio de rotatividade e de distribuição geográfica equitativa.

**“ Artigo 7º
Funções do Presidente da Conferência**

Inclusão no Acto Constitutivo de um novo Artigo 7 (bis):

1. O/A Presidente representa a União durante o seu mandato, com vista a promover os objectivos e os princípios da União Africana, tal como estipulado nos Artigos 3 e 4 do Acto. Ele/ela, em colaboração com o Presidente da Comissão, assume as funções da Conferência em conformidade com o Artigo 9 (e) e (g) do Acto”

***N.T.** Esta emenda não se aplica para o texto em Português.

2. O Presidente pode convocar reuniões dos outros órgãos através dos seus Presidentes ou Chefes Executivos e em conformidade com os seus respectivos Regulamentos Internos”.

**Artigo 8º
O Conselho Executivo**

No Artigo 10º do Acto (O Conselho Executivo), deverá ser inserido um novo parágrafo 3:

.....



3. O Presidente do Conselho Executivo é assistido por uma Mesa de Presidência seleccionada pelo Conselho Executivo com base na representação geográfica equitativa

Artigo 9º
Conselho de Paz e Segurança

Deve-se inserir no Acto um novo Artigo 20 (bis):

1. É pela presente criado o Conselho de Paz e Segurança (CPS) da União, que é o órgão decisório permanente para a prevenção, gestão e resolução de conflitos
2. As funções, os poderes, a composição e a organização do CPS são determinados pela Conferência e delineados no protocolo desenvolvido para esse fim.

Artigo 10º
Comité dos Representantes Permanentes

No Artigo 21 do Acto (Comité dos Representantes Permanentes), deve-se inserir um novo parágrafo 3:

.....

3. O Presidente do Comité dos Representantes Permanentes é assistido por uma Mesa de Presidência seleccionada com base na representação geográfica equitativa

Artigo 11
Línguas Oficiais

No Artigo 25 do Acto (Línguas de Trabalho), deve-se substituir o título “Línguas de Trabalho” por “Línguas Oficiais” e substituir a actual disposição pela seguinte:



1. As línguas oficiais da União e todas as suas instituições são o árabe, o inglês, o francês, o português, o espanhol, o kiswahili e qualquer outra língua africana.
2. O Conselho Executivo determina o processo e as modalidades práticas do uso das línguas oficiais como línguas de trabalho.

Artigo 12
Cessação da Qualidade de Membro

O Artigo 30 do Acto (Cessação da Qualidade de Membro) deverá ser suprimido.

Artigo 13
Entrada em Vigor

O presente Protocolo entrará em vigor trinta (30) dias após o depósito dos instrumentos de ratificação por uma maioria de dois terços dos Estados Membros.

Adoptado pela Primeira Sessão
Extraordinária da Conferência da União
Adis Abeba, 3 de Fevereiro de 2003

e

Pela 2ª Sessão Ordinária da Conferência
dos Chefes de Estado e de Governo em
Maputo, Moçambique, a 11 de Julho de 2003



AFRICAN UNION UNION AFRICAINE

African Union Common Repository

<http://archives.au.int>

African Union Commission

Agreements/Charters/Manifestos/Protocols and Treaties

2003

Protocol on Amendments to the Constitutive Act of the African Union

Organisation of African Unity

Organisation of African Unity

<http://archives.au.int/handle/123456789/1737>

Downloaded from African Union Common Repository